Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Processo Administrativo nº: 19.175 / 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, os parâmetros e as diretrizes para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso (subscrição) de solução corporativa de proteção de endpoints – EPP (*Endpoint Protection Platform*), contemplando funcionalidades de EDR – *Endpoint Detection and Response*, com console de gerenciamento centralizado, atualizações contínuas, suporte técnico, implantação e repasse de conhecimento**. A solução destina-se à proteção das estações de trabalho, físicas e virtuais, que integram o ambiente tecnológico da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP constantes do Processo Administrativo nº 19.175/2026.

1.1.3. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024.

1.2. Quantitativo

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Fatima Perim Turini
Peterle:11329213769 Data: 22/10/2026 08:24:29

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

1.2.1. A contratação abrangerá o fornecimento de 140 (cento e quarenta) licenças de uso da solução, em item único, destinadas à proteção das estações de trabalho e dos servidores da CMCI, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Período
01	Licença de uso de solução corporativa de proteção de endpoints – EPP com funcionalidades de EDR, incluindo console de gerenciamento centralizado, atualizações, suporte técnico, implantação e repasse de conhecimento	Licença	140	36 meses

1.2.2. O quantitativo foi definido com base no levantamento técnico realizado pela empresa responsável pelo suporte à infraestrutura de tecnologia da informação da CMCI (Contrato Administrativo nº 17/2025), conforme demonstrado no ETP.

1.2.3. Cada licença deverá permitir a proteção de 1 (um) endpoint, sem distinção de preço ou de funcionalidades entre os tipos de equipamento.

1.2.4. A contratada deverá permitir, sem custo adicional, a transferência ou realocação das licenças entre equipamentos da CMCI, em razão de substituição, formatação, descarte ou redistribuição de equipamentos, mantido o limite de 140 (cento e quarenta) endpoints protegidos simultaneamente.

Quantidade de licenças	Período	Valor anual estimado	Valor total estimado
140	36 meses	R$ 36.099,00 *	R$ 108.297,00 *

** Valor de referência obtido a partir da contratação anterior da própria CMCI (Processo nº 18.840/2025 – Autorização de Fornecimento nº 000125/2025), sujeito à atualização pela pesquisa de preços.*

1.3. Natureza do objeto

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

1.3.1. Trata-se de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento e serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A proteção do ambiente computacional constitui necessidade permanente da CMCI, e sua interrupção comprometeria a segurança das informações e a continuidade das atividades administrativas e legislativas, o que justifica a vigência plurianual nos termos legais.

1.3.3. A contratação será realizada em item único, não sendo admitido o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

2.1.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante do Processo Administrativo nº 19.175/2026, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e foi precedida pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD..

2.2. Descrição da necessidade

2.2.1. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim utiliza recursos de tecnologia da informação de forma contínua no desenvolvimento de suas atividades administrativas e legislativas. Esses recursos incluem computadores, notebooks, servidores, sistemas informatizados, redes de comunicação, correio eletrônico e recursos de armazenamento e

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

processamento de dados, nos quais são tratados, armazenados e compartilhados dados, arquivos e informações institucionais.

2.2.2. A utilização intensiva desses recursos expõe o ambiente tecnológico a ameaças cibernéticas, tais como vírus, malwares, ransomware, spyware, phishing, ataques sem arquivo (*fileless*), exploração de vulnerabilidades e acessos indevidos. Essas ameaças podem ocasionar:

a) indisponibilidade ou interrupção dos recursos tecnológicos e dos serviços institucionais;

b) perda, alteração, sequestro ou vazamento de dados e informações, inclusive dados pessoais;

c) propagação de códigos maliciosos pela rede interna;

d) redução da produtividade dos servidores; e

e) custos adicionais com recuperação de equipamentos, restauração de sistemas e recuperação de dados.

2.2.3. A licença da solução de proteção atualmente utilizada pela CMCI, Trend Vision One – Endpoint Security (Essentials), contratada por meio do Processo nº 18.840/2025 (Autorização de Fornecimento nº 000125/2025), teve sua vigência encerrada em setembro de 2026. Com isso, os equipamentos institucionais ficaram expostos à ausência de atualizações dos mecanismos de detecção e de proteção, situação que exige a adoção de providências com a necessária brevidade.

2.2.4. Considerando a constante evolução das ameaças cibernéticas, que exigem mecanismos de proteção atualizados, faz-se necessária a contratação de solução corporativa capaz de atuar de forma preventiva e contínua na identificação, bloqueio, investigação e tratamento de ameaças. A solução deve permitir o gerenciamento centralizado das políticas de segurança pela área de Tecnologia da Informação e proporcionar visibilidade sobre o estado de proteção dos equipamentos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Está alinhada às necessidades institucionais de manutenção e aprimoramento da infraestrutura tecnológica, à continuidade das atividades administrativas e legislativas e ao fortalecimento da segurança da informação, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Fundamentação legal

2.6.1. A contratação fundamenta-se, especialmente:

I. na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. na Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da CMCI;

III. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV. na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V. na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, no que couber; e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, na modalidade de subscrição, de 140 (cento e quarenta) licenças de uso de solução corporativa de proteção de endpoints – EPP com funcionalidades de EDR – *Endpoint Detection and Response*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. A subscrição contempla console de gerenciamento centralizado, atualizações contínuas, suporte técnico, implantação e repasse de conhecimento, e destina-se à proteção das estações de trabalho, físicas e virtuais, e dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.2. O fornecimento da solução deverá observar diretrizes estritas de licenciamento, atualização, suporte técnico e garantia de funcionamento, a fim de assegurar a continuidade da proteção do ambiente computacional e das atividades administrativas e legislativas da CMCI. Para tanto:

a) as licenças deverão ser originais, regulares e registradas em nome da CMCI junto ao fabricante, assegurando o direito de uso durante toda a vigência contratual;

b) as atualizações de vacinas, assinaturas, mecanismos de detecção, versões e correções deverão ser disponibilizadas pelo fabricante de forma contínua e automática;

c) o suporte técnico será prestado pela contratada, com possibilidade de escalonamento ao fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a CMCI.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.3.1. Fornecimento e ativação das licenças

a) entrega das chaves ou credenciais de ativação e do acesso à console de gerenciamento, registrados em nome da CMCI;

b) apresentação de documento ou certificado do fabricante que comprove o quantitativo, a edição contratada e o período de validade da subscrição.

3.3.2. Implantação

a) planejamento da implantação em conjunto com a área de TI da CMCI e com a empresa responsável pelo suporte à infraestrutura (Contrato nº 17/2025);

b) remoção dos agentes da solução anterior (Trend Micro) que permanecerem nos equipamentos;

c) instalação, preferencialmente remota, dos agentes nas estações de trabalho e nos servidores;

d) configuração da console e das políticas de segurança, grupos, alertas e relatórios, de acordo com as necessidades da CMCI;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360030003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

e) validação do funcionamento da solução em todos os equipamentos abrangidos, com a emissão de relatório de implantação.

3.3.3. Repasse de conhecimento

a) capacitação ou orientação técnica dos servidores responsáveis pela administração da solução, abrangendo a operação da console, a gestão de políticas, o acompanhamento de alertas e incidentes, a emissão de relatórios e a verificação das licenças ativas.

3.3.4. Operação e manutenção (durante a vigência)

a) manutenção das licenças ativas e da proteção em tempo real dos equipamentos;

b) disponibilização contínua das atualizações e das novas versões;

c) prestação de suporte técnico nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) manutenção da compatibilidade com as versões suportadas dos sistemas operacionais utilizados pela CMCI;

e) realocação das licenças entre equipamentos sempre que necessário, sem custo adicional.

3.3.5.Encerramento e transição contratual

a) ao término da vigência, a contratada deverá prestar o apoio necessário à transição para uma eventual nova solução, inclusive com orientação para a desinstalação dos agentes;

b) fornecimento, quando solicitado, de relatórios e registros (logs) relevantes armazenados na console, em formato aberto, para fins de histórico e auditoria;

c) eliminação dos dados da CMCI mantidos em ambiente da contratada ou do fabricante, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), após a confirmação de sua devolução ou desnecessidade.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, constante do Processo Administrativo nº 19.175/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, via internet. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os códigos, credenciais, chaves e senhas de ativação ou acesso necessários ao acesso à console de gerenciamento, ao download e à instalação dos agentes, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. A solução deverá ser fornecida na última versão comercial disponibilizada pelo fabricante na data da ativação, devendo atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I deste Termo de Referência. Será recusado qualquer item que divirja dessas especificações.

4.1.3. Não serão aceitas versões de avaliação (*trial*), gratuitas, descontinuadas, expiradas, sem suporte do fabricante ou que não assegurem à CMCI o direito regular de uso durante todo o período contratado.

4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer documento formal emitido pelo fabricante, tal como certificado, comprovante de registro ou extrato do portal de licenciamento, que comprove o regular direito de uso das licenças em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, com indicação do quantitativo, da edição e do período de validade da subscrição.

4.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à documentação técnica oficial do fabricante, como manuais, guias de instalação, de administração e de uso e bases de conhecimento, preferencialmente em língua portuguesa.

4.1.6. Considerando que a subscrição anterior se encerrou em setembro de 2026, a ativação das licenças deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço, nos prazos

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto. O prazo de 36 (trinta e seis) meses da subscrição será contado a partir da data da ativação.

4.1.7. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante todo o período de subscrição. A garantia técnica e o suporte deverão se estender até o final da vigência das licenças, incluindo o direito ao recebimento contínuo e ininterrupto de atualizações de vacinas e assinaturas, mecanismos de detecção, novas versões, correções de segurança e melhorias, sem ônus adicional para a CMCI.

4.2. Requisitos de suporte técnico

4.2.1. O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA, com possibilidade de escalonamento ao fabricante, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a CMCI. O suporte deverá ser disponibilizado:

a) via sistema web de abertura e acompanhamento de chamados, e-mail e linha telefônica, esta preferencialmente gratuita (0800) ou com número fixo nacional;

b) obrigatoriamente em língua portuguesa;

c) com registro de número de protocolo para cada solicitação, permitindo o acompanhamento até sua conclusão.

4.2.2. Os níveis de serviço, os prazos de atendimento e de solução e a classificação de criticidade dos chamados serão estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

4.3. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

4.3.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas, políticas e procedimentos de segurança da informação e de governança de Tecnologia da Informação adotados pela CMCI.

4.3.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo absoluto de quaisquer dados referentes à infraestrutura, aos sistemas, aos usuários, à topologia e às configurações do ambiente da CMCI. A obrigação de confidencialidade permanecerá durante toda a vigência da contratação e após o seu término, salvo autorização expressa e formal da CMCI.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.3.3. Quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual, inclusive dados coletados pelos agentes ou armazenados na console em nuvem, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

4.3.4. O acesso à console de gerenciamento deverá ocorrer por conexão criptografada (HTTPS), com controle de acesso por perfis de usuário e registro das ações realizadas pelos administradores.

4.4. Da comprovação de autorização de comercialização

4.4.1. A licitante deverá apresentar declaração, certificado ou documento equivalente, em plena vigência, emitido pelo fabricante da solução ofertada ou por distribuidor oficial autorizado no país, que comprove sua condição de parceira comercial ou revendedora autorizada.

4.4.2. A comprovação prevista no item anterior visa assegurar que as licenças ofertadas sejam originais, regularmente comercializadas e conformes às políticas de licenciamento e aos termos de uso do fabricante, bem como garantir o acesso da CMCI às atualizações e ao suporte durante toda a vigência.

4.5. Do posicionamento de mercado do fabricante

4.5.1. O fabricante da solução ofertada deverá constar no Quadrante Mágico do Gartner para Plataformas de Proteção de Endpoint (*Magic Quadrant for Endpoint Protection Platforms*), na edição mais recente publicada até a data de abertura da licitação, em qualquer quadrante (líderes, desafiadores, visionários ou nichos).

4.5.2. A exigência visa assegurar a contratação de solução madura, com capacidade comprovada de atualização frente à evolução das ameaças cibernéticas e com continuidade de suporte durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência, conforme justificado no ETP. A exigência não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o quadrante

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

contempla os principais fabricantes do mercado, os quais são comercializados por ampla rede de revendas.

4.6. Da comprovação do atendimento às especificações

4.6.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, planilha de comprovação ponto a ponto do atendimento às especificações do Anexo I, indicando para cada requisito a página, a seção ou o link da documentação oficial do fabricante (datasheets, manuais, guias técnicos) que o comprove.

4.6.2. Não será exigida a apresentação de amostras, por se tratar de solução de software. A CMCI poderá, a seu critério e em caso de dúvida quanto ao atendimento das especificações, realizar diligência ou solicitar demonstração técnica remota das funcionalidades, em prazo a ser fixado pelo agente de contratação.

4.7. Da sustentabilidade

4.7.1. Por se tratar de licenciamento de solução de software em formato digital, a contratação não envolve aquisição de mídias físicas, embalagens ou logística de transporte, devendo-se privilegiar documentação e fluxos eletrônicos e o suporte remoto, reduzindo deslocamentos. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a CMCI observará práticas de eficiência energética e de desmaterialização de processos.

4.8. Da subcontratação

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8.2. Não caracterizam subcontratação a disponibilização, pelo fabricante, das atualizações, da infraestrutura em nuvem da console de gerenciamento e do suporte de segundo nível ao qual a CONTRATADA escalone chamados. Esses recursos são inerentes ao modelo de fornecimento da solução, e a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a CMCI.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.9. Da garantia da contratação

4.9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto (licenciamento de software com ativação imediata e comprovação documental do direito de uso), o baixo risco de inexecução e o fato de que eventual descumprimento pode ser adequadamente tutelado pelas sanções administrativas e pela retenção de pagamentos previstas neste Termo de Referência.

4.10. Da vistoria

4.10.1. Não há necessidade de vistoria prévia, uma vez que a solução é fornecida e implantada majoritariamente de forma remota e as informações necessárias à elaboração das propostas constam deste Termo de Referência e de seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A Autorização de Fornecimento (AF), será emitida pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.1.2. A execução do objeto observará as seguintes etapas e prazos:

Etapa	Atividade	Prazo máximo
1	Entrega das licenças, credenciais de acesso à console, chaves de ativação e documento do fabricante que comprove o direito de uso em nome da CMCI	até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da cópia da Nota de Empenho
2	Reunião de planejamento da implantação com a área de TI da CMCI e com a empresa de suporte à infraestrutura (Contrato nº 17/2025)	até 3 (três) dias úteis após a conclusão da Etapa 1
3	Implantação: remoção dos agentes da solução anterior, instalação dos agentes, configuração da console, das políticas, dos grupos, dos alertas e dos	até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da Etapa 2

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360030003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

	relatórios	
4	Repasse de conhecimento aos servidores responsáveis pela administração da solução	até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da Etapa 3
5	Operação, atualização e suporte técnico	durante os 36 (trinta e seis) meses de subscrição

5.1.3. As licenças, bem como suas respectivas atualizações, deverão estar registradas e disponíveis na conta ou no portal institucional em nome da CONTRATANTE imediatamente após a ativação, e a proteção deverá estar operacional desde a instalação dos agentes.

5.1.4. Considerando que a subscrição anterior se encerrou, a ativação das licenças deverá ocorrer imediatamente após a entrega prevista na Etapa 1. O prazo de 36 (trinta e seis) meses da subscrição será contado a partir da data de ativação.

5.1.5. Ao final da Etapa 3, a CONTRATADA deverá entregar relatório de implantação contendo, no mínimo:

a) a relação dos equipamentos protegidos, com nome, endereço IP, sistema operacional e política aplicada;

b) as políticas de segurança configuradas;

c) a relação de eventuais equipamentos não protegidos e o respectivo motivo;

d) as credenciais e os perfis de acesso criados na console.

5.1.6. O repasse de conhecimento poderá ser realizado de forma remota, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para até 3 (três) servidores indicados pela CONTRATANTE. Deverá abordar a operação da console, a gestão de políticas, a instalação e remoção de agentes, o acompanhamento de alertas e incidentes, as ações de resposta e isolamento, a emissão de relatórios e a verificação das licenças ativas.

5.1.7. Havendo inconformidades, falhas de ativação ou qualquer circunstância impeditiva identificada durante a implantação ou a verificação técnica, a CONTRATADA deverá adotar as medidas saneadoras necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

5.2. Local e forma de execução

5.2.1. A execução do objeto ocorrerá preferencialmente de forma remota e eletrônica, por meio da console de gerenciamento, dos portais oficiais do fabricante e de ferramentas de acesso remoto autorizadas pela CONTRATANTE.

5.2.2. Caso a implantação ou a resolução de incidente não possa ser concluída remotamente, a CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os códigos, credenciais, senhas de ativação ou acesso, certificados e demais elementos necessários ao download, à instalação, à ativação e à regular utilização da solução contratada.

5.2.4. As atividades de implantação que possam impactar o funcionamento dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a área de TI da CONTRATANTE, de modo a não prejudicar as atividades administrativas e legislativas.

5.3. Suporte técnico e níveis de serviço

5.3.1. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília). Para chamados de severidade 1 (crítica), o atendimento deverá estar disponível em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.3.2. Os chamados serão classificados pela CONTRATANTE, no momento da abertura, conforme os seguintes níveis de severidade e prazos máximos:

Severidade	Descrição	Início do atendimento	Solução ou contorno
1 – Crítica	Incidente de segurança em curso (ex.: ransomware, propagação de malware), indisponibilidade da console ou falha generalizada da proteção	até 2 (duas) horas	até 8 (oito) horas
2 – Alta	Falha que afeta grupo de equipamentos ou funcionalidade relevante da solução, sem incidente em curso	até 4 (quatro) horas	até 24 (vinte e quatro) horas

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3 – Média	Falha pontual em equipamento isolado ou em funcionalidade não crítica	até 8 (oito) horas úteis	até 3 (três) dias úteis
4 – Baixa	Dúvidas, orientações, ajustes de configuração e solicitações de informação	até 1 (um) dia útil	até 5 (cinco) dias úteis

5.3.3. Os prazos serão contados a partir do registro do chamado e da emissão do respectivo número de protocolo.

5.3.4. A solução de contorno não dispensa a CONTRATADA da solução definitiva do problema, que deverá ocorrer em prazo acordado com a fiscalização.

5.3.5. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos chamados abertos no período, com data e hora de abertura, severidade, descrição, solução adotada e data e hora de encerramento.

5.4. Recebimento do objeto

5.4.1. Após a conclusão das Etapas 1 a 4, o objeto será recebido na forma prevista nos subitens seguintes.

5.4.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente:

a) a ativação das 140 (cento e quarenta) licenças em nome da CONTRATANTE e pelo período contratado;

b) o funcionamento da console de gerenciamento e a proteção efetiva dos equipamentos abrangidos;

c) a entrega do relatório de implantação;e

d) a realização do repasse de conhecimento.

5.4.1.2. O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva do objeto.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

5.4.1.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, e os demais documentos que o fiscal julgar necessários, devendo ser encaminhado ao responsável pelo recebimento definitivo.

5.4.1.4. Havendo mais de um termo detalhado, considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último.

5.4.1.5. DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto durante toda a vigência da subscrição, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.4.3. O objeto que estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado total ou parcialmente. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.4.4. A recusa da CONTRATADA em corrigir o objeto reprovado será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. A garantia técnica da solução será prestada durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses de subscrição, contado a partir da ativação das licenças. A garantia abrange a

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

manutenção do pleno funcionamento da solução, o suporte técnico, as atualizações de vacinas, assinaturas e mecanismos de detecção, as novas versões, as correções de segurança e as melhorias disponibilizadas pelo fabricante.

5.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as licenças permaneçam regulares e aptas à utilização durante todo o período de subscrição, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas relacionadas à ativação, ao licenciamento ou ao acesso à console e aos agentes.

5.5.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir eventuais defeitos ou falhas da solução nos prazos estabelecidos no subitem 5.3, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.4. Caso o fabricante descontinue a solução ou a versão contratada durante a vigência, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para a CONTRATANTE, a migração para a versão ou o produto sucessor indicado pelo fabricante, com funcionalidades equivalentes ou superiores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização. O plano conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros. Essa reunião poderá ser realizada em conjunto com a reunião de planejamento da implantação prevista no subitem 5.1.2.

6.2. Gestão e fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados formalmente por ato da Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024.

6.2.2. O **gestor do contrato** será responsável pela coordenação das atividades de gestão, incluindo o acompanhamento da vigência, dos prazos, das prorrogações, dos reajustes, das alterações contratuais, do recebimento definitivo e da instrução dos processos de pagamento e de apuração de penalidades.

6.2.3. O **fiscal técnico** será servidor vinculado à área de Tecnologia da Informação ou por ela indicado. Competirá a ele acompanhar a entrega, a ativação e a implantação da solução, verificar as licenças ativas e o funcionamento da console, acompanhar os chamados de suporte e o cumprimento dos níveis de serviço, e realizar o recebimento provisório.

6.2.4. Nos termos do art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização poderá ser auxiliada pela empresa responsável pelo suporte à infraestrutura de tecnologia da informação da CMCI (Contrato nº 17/2025), que prestará subsídios técnicos. A responsabilidade pelos atos de fiscalização permanecerá com os servidores designados.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.2.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

6.2.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

6.3. Vigência e prorrogação

6.3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6.3.2. Nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

6.3.3. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. As obrigações de garantia, atualização e suporte técnico permanecerão exigíveis até o término dos 36 (trinta e seis) meses de subscrição contados da ativação das licenças, ainda que esse termo ultrapasse a vigência do contrato.

6.4. Reajuste

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.4.1. Considerando que o pagamento será realizado em parcela única, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de subscrição.

6.4.2. O reajuste somente será aplicável aos acréscimos quantitativos previstos no subitem 6.5 e às eventuais prorrogações contratuais. Nesses casos, será utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA, ou, na sua falta, do IPCA/IBGE, acumulada desde a data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.4. O reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual ou do encerramento da vigência, sob pena de preclusão.

6.4.5. O reajuste será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Alterações contratuais

6.5.1. A CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de licenças contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. As licenças acrescidas deverão ter término coincidente com o das licenças originalmente contratadas e serão remuneradas de forma proporcional (*pro rata*) ao período restante da subscrição.

6.5.3. As demais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Obrigações da CONTRATADA

6.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.6.2. Fornecer licenças originais e regulares, registradas em nome da CONTRATANTE, mantendo-as ativas, atualizadas e com direito a suporte durante todo o período de subscrição.

6.6.3. Responsabilizar-se pela garantia da solução fornecida, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência.

6.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

6.6.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de execução, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

6.6.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.6.7. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, as falhas, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificados na solução ou nos serviços prestados.

6.6.8. Promover a remoção dos agentes da solução de proteção anterior nos equipamentos da CONTRATANTE, previamente à instalação da nova solução.

6.6.9. Não realizar alterações nas configurações dos equipamentos ou nas políticas de segurança da CONTRATANTE sem autorização prévia da fiscalização.

6.6.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que afete a console de gerenciamento, a infraestrutura do fabricante ou os dados da CONTRATANTE, bem como as medidas adotadas para sua contenção.

6.6.11. Informar previamente à CONTRATANTE sobre descontinuidade, fim de suporte ou alteração relevante da solução anunciada pelo fabricante, observado o subitem 5.5.4.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360030003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.6.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

6.6.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6.14. Encaminhar, junto com a nota fiscal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os canais de atendimento para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando qualquer alteração em até 1 (um) dia útil.

6.6.17. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e substituto em suas ausências. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro.

6.6.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive a condição de revenda ou parceira autorizada do fabricante.

6.6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos dos subitens 4.11 e 4.12.

6.6.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, e utilizá-los exclusivamente para as finalidades contratuais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da informação e de acesso às dependências da CONTRATANTE.

6.6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.6.23. Alocar profissionais com qualificação e conhecimento técnico adequados à implantação, ao suporte e ao repasse de conhecimento.

6.6.24. Prestar apoio à transição contratual ao término da vigência.

6.6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.7. Obrigações da CONTRATANTE

6.7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

6.7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.3. Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos atinentes ao objeto para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, inclusive:

a) disponibilizar o inventário dos equipamentos a serem protegidos;

b) fornecer os acessos remotos e as credenciais administrativas necessárias à implantação, observadas suas normas de segurança;

c) indicar os servidores que participarão do repasse de conhecimento.

6.7.4. Adotar, por meio da área de TI e com o apoio da empresa de suporte à infraestrutura, as providências de preparação do ambiente tecnológico indicadas no ETP, tais como a atualização do inventário, a verificação dos requisitos técnicos e a identificação de soluções incompatíveis.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na solução ou nos serviços prestados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

6.7.5.1. As notificações serão realizadas por meio eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA na proposta ou na assinatura do contrato, cabendo a ela comunicar qualquer alteração em até 1 (um) dia útil.

6.7.5.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis de seu envio.

6.7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos servidores designados.

6.7.7. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.7.8. Comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.9. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

6.7.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, e adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações.

6.7.12. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.7.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos.

6.8. Sanções

6.8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos percentuais previstos no subitem 6.8.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas “e” a “h” do subitem 6.8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.8.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega das licenças ou na conclusão das etapas de implantação, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial;

b) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato por hora de atraso no atendimento de chamado de severidade 1, e por dia de atraso nos demais níveis de severidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

6.8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

6.8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024.

6.8.6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.8.8. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição do objeto será realizada após o recebimento definitivo previsto no subitem 5.4, mediante a verificação, pela fiscalização:

a) da ativação das 140 (cento e quarenta) licenças em nome da CONTRATANTE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) da conclusão da implantação, com a entrega do relatório de implantação; e

c) da realização do repasse de conhecimento.

7.1.2. Considerando que, no modelo de subscrição adotado pelo mercado, o direito de uso das licenças pelo período integral é entregue e registrado em nome da CONTRATANTE no ato da ativação, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo. Por isso, não se caracteriza pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O pagamento em parcela única não exime a CONTRATADA das obrigações de atualização, suporte técnico e garantia durante todo o período de subscrição. O descumprimento dessas obrigações sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no subitem 6.8.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.1.4. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, ou de interrupção do direito de uso das licenças por fato a ela imputável, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE o valor proporcional ao período de subscrição não usufruído, sem prejuízo das sanções cabíveis e da reparação dos danos.

7.1.5. Embora o pagamento seja realizado em parcela única, a contratação será formalizada por instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando as obrigações futuras de atualização, suporte técnico e garantia assumidas pela CONTRATADA durante os 36 (trinta e seis) meses de subscrição.

7.2. Do pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esses documentos, depois de conferidos e atestados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

7.2.2. O pagamento será feito exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito no banco, na agência e na conta corrente indicados pela CONTRATADA, de sua titularidade.

7.2.3. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e as relativas à proposta de preço.

7.2.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento de suas obrigações, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Da documentação fiscal

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.3.1. A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e a mesma razão social apresentados na proposta, bem como o número do contrato, a descrição do objeto, a quantidade de licenças, o período de subscrição e os valores unitário e total.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período de subscrição correspondente;

e) o valor a pagar; e

f) o eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA para correção. O prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido.

7.3.4. Qualquer alteração no contrato social, no ato constitutivo ou no estatuto da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.4. Das retenções tributárias

7.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.4.2. Independentemente do percentual de tributo indicado pela CONTRATADA em sua proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove que ela faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Do atraso no pagamento

7.5.1. Ultrapassado o prazo previsto no subitem 7.2.1 por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX / 100) / 365, sendo TX = percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O objeto caracteriza-se como bem/serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o subitem 1.3 deste Termo de Referência.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 32003600300030003600360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

8.1.2. A definição da forma de seleção será realizada pela autoridade competente na fase de elaboração do instrumento convocatório ou do aviso de contratação direta. Para essa definição, serão apurados o somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e a disponibilidade orçamentária. A contratação direta somente será adotada se observado o limite legal vigente.

8.1.3. Em qualquer das hipóteses, a disputa será realizada em sessão pública eletrônica, com apresentação de lances, observados a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024.

8.1.5. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é única, com quantitativo previamente definido e entrega integral.

8.2. Critério de julgamento e adjudicação

8.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no item 4 e no Anexo I deste Termo de Referência. O não atendimento desses requisitos implicará a desclassificação da proposta.

8.2.2. A adjudicação será **global, em item único**, correspondente ao valor total das 140 (cento e quarenta) licenças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos a implantação, o repasse de conhecimento, as atualizações e o suporte técnico, conforme a justificativa de não parcelamento constante do subitem 1.3.3.

8.3. Condições de participação

8.3.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

8.3.3. Não será admitida a participação de consórcios, considerando a baixa complexidade do objeto e a existência de empresas aptas a executá-lo isoladamente.

8.4. Da proposta e dos critérios de aceitabilidade

8.4.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) a indicação do fabricante, do nome comercial da solução e da edição ou do pacote de licenciamento ofertado;

b) o valor unitário por licença e o valor global para o período de 36 (trinta e seis) meses, já incluídos todos os custos com implantação, repasse de conhecimento, atualizações, suporte técnico, tributos e demais encargos;

c) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) a declaração de que a solução atende integralmente às especificações do Anexo I.

8.4.2. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar a planilha de comprovação ponto a ponto prevista no subitem 4.18 e a comprovação de que o fabricante consta no Quadrante Mágico do Gartner, conforme o subitem 4.16.

8.4.3. Será considerada indício de inexequibilidade a proposta de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, hipótese em que será promovida diligência para comprovação de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Requisitos de habilitação

8.5.1. O fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como:

a) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento satisfatório de licenças de solução corporativa de proteção de endpoints

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

com gerenciamento centralizado, em quantidade mínima de 70 (setenta) licenças, admitido o somatório de atestados; e

c) declaração, certificado ou documento equivalente de que é revenda ou parceira autorizada do fabricante, nos termos dos subitens 4.14 e 4.15.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado

9.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 49.324,80 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (36 meses)	Valor total
01	Licença de uso (subscrição) de solução corporativa de proteção de endpoints – EPP com funcionalidades de EDR, incluindo console de gerenciamento centralizado, atualizações, suporte técnico, implantação e repasse de conhecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses	Licença	140	R$ 352,32	**R$ 49.324,80**

9.1.2. O valor estimado constitui o **preço máximo aceitável** para a contratação, sendo desclassificadas as propostas que o superarem, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. O valor estimado neste Termo de Referência substitui a estimativa preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar. Aquela estimativa teve caráter exclusivamente referencial, destinado à análise da viabilidade econômica da solução na fase de planejamento.

9.2. Metodologia

9.2.1. O Mapa de preços com os calculo encontra se em anexo a este processo.

9.2.2. A estimativa foi calculada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, nos

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024.

9.2.3. Para fins de comparabilidade, os preços foram uniformizados em valor unitário por licença para o período de 36 (trinta e seis) meses.

9.2.4. Considerando que as contratações de referência foram firmadas no exercício de 2026, ou se encontram em execução, foi dispensada a atualização monetária dos valores, por não haver defasagem relevante em relação à data da pesquisa.

9.3. Análise crítica e critério adotado

9.3.1. Os preços coletados foram submetidos a análise crítica. Foram desconsideradas, por não guardarem comparabilidade com o objeto, as contratações que:

a) se referiam a soluções sem funcionalidades de EDR (antivírus ou EPP de edições básicas);

b) se referiam a edições de entrada da solução, com recursos de detecção e resposta inferiores aos exigidos neste Termo de Referência;

c) adotavam período de suporte diverso de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de conversão segura;

d) se referiam a licenciamento acadêmico, com condições comerciais restritas a instituições de ensino; ou

e) apresentavam preço manifestamente destoante dos demais, decorrente de contratação em grande escala, incompatível com a realidade da CMCI.

9.3.2. Apuradas as medidas estatísticas das referências válidas, obteve-se:

Indicador	Valor
Média aritmética	R$ 451,57
Mediana	R$ 352,32

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360030003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indicador	Valor
Menor valor	R$ 260,00
Desvio padrão amostral	R$ 326,55
Coeficiente de variação	72,31%

9.3.3. Considerando que o coeficiente de variação superou 25% (vinte e cinco por cento), o que indica elevada dispersão entre os preços coletados, adotou-se a mediana como valor de referência. A mediana é menos sensível a valores extremos e representa de forma mais adequada o preço praticado no mercado.

9.3.4. O mapa de preços e os documentos comprobatórios das contratações de referência encontram-se juntados aos autos do Processo Administrativo nº 19.175/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2026, conforme informação prestada pelo setor responsável em 21 de outubro de 2026, na seguinte dotação:

Ficha	Natureza de despesa	Descrição
93	3.3.90.39.84	Aquisição de software de aplicação

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Outubro de 2026

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE
Chefe de Gabinete da Presidência

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Prover segurança para estações de trabalho, sejam físicas ou em ambiente virtualizado.

3.1.1. Possuir console central única de gerenciamento. As configurações do Antivírus, AntiSpyware, Firewall, Detecção de intrusão controle de Dispositivos e Controle de Aplicações deverão ser realizadas através da mesma console;

3.1.2. O Produto deverá ter a capacidade de remoção do software de antivírus já instalado e ser instalado de forma remota pela console de gerenciamento;

3.1.3. O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos:

3.1.4. Console de Gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão;

3.1.5. Módulos para estações físicas, laptops e servidores;

3.1.6. Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;

3.1.7. Utilizar o conceito de heurística;

3.1.8. Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);

3.1.9. Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças do tipo Ransomware;

3.1.10. Oferecer inventário de softwares;

3.1.11. Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;

3.1.12. Oferecer proteção por base de assinaturas;

3.2. CONSOLE DE GERENCIAMENTO

3.2.1. Instalação e configuração

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360030003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.2.2. Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows ou Console com Gerenciamento na nuvem (Cloud).

3.2.3. / 3.2.4. Deverá suportar no mínimo os seguintes Hypervisors:

- VMWare vSphere;
- Citrix XenServer;
- Microsoft Hyper-V;
- Red hat Enterprise Virtualization;
- Kernel-based Virtual Machine ou KVM;

3.2.5. Deverá ser fornecido com base de dados embutido na Console em Nuvem, sem a necessidade de baixar para máquina do administrador da Console;

3.2.6. Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtual VMWare ou Citrix;

3.2.7. O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;

3.2.8. Preferencialmente em português.

3.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.3.1. Arquitetura simples de atualização, com botão único para acesso a todas as funções e serviços serem atualizados;

3.3.2. Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;

3.3.3. As notificações devem ser destacadas como item não lida, enviar e-mail para o administrador;

3.3.4. No mínimo enviar notificações:

- Problemas com licenças;
- Alertas de Surto de vírus;
- Máquinas desatualizadas;
- Eventos de antimalware;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.3.5. Painel para Monitoramento baseado em "portlets" configuráveis com no mínimo as seguintes especificações: Nome; Tipo de relatório; Alvo do relatório;

3.3.6. Deverá disponibilizar "portlets" para qualquer serviço de segurança, máquinas físicas, virtuais;

3.3.7. Inventário da Rede

a) Possuir no mínimo as integrações abaixo:

- Domínios do Active Directory;

b) Possuir a possibilidade de definição de sincronização com o Active Directory em horas;

c) Deverá ser compatível com Microsoft Hyper-V, Red Hat VM, Oracle VM, KVM;

d) Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;

e) Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros: Nome, Sistema Operacional e Endereço IP;

f) Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus;

g) Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;

h) Possuir tarefas remotas e configuráveis de Scan;

i) Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor;

j) Assinar políticas para no mínimo os níveis: Computador, Máquina Virtual ou Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para: Nome, IP, Sistema Operacional, Grupo, Política Assinada, último status de malware;

3.4. POLÍTICAS

3.4.1. Modelo único para todos os equipamentos, seja físico ou virtual;

3.4.2. Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.4.3. Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do Antivírus, firewall de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso a rede, controle de aplicação, controle de acesso web, autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade;

3.5. RELATÓRIOS

3.5.1. Relatório para cada serviço de segurança;

3.5.2. Facilidade de usar e visualização simplificada;

3.5.3. Agendamento, com opção de envio por e-mail para qualquer destinatário conforme escolha do administrador;

3.5.4. Filtros de agendamento de relatórios;

3.5.5. Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados;

3.5.6. Exportar o relatório nos formatos .pdf e/ou .csv;

3.5.7. Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no painel administrativo da solução.

3.6. QUARENTENA

3.6.1. Restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

3.6.2. Criação e exclusão para arquivos restaurados;

3.7. USUÁRIOS

3.7.1. Administração baseada em regras;

3.7.2. Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:

- Administrador - Gerente dos componentes da solução;
- Administrador de rede - Gerente dos serviços de segurança;
- Relatório - Monitora e cria relatórios;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.7.4. Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;

3.7.5. Deverá permitir a integração do usuário com o Active Directory para autenticação da console de gerenciamento;

3.7.6. Logs de utilização

a) Registrar as ações do usuário na console de gerenciamento;

b) Detalhar cada ação do usuário;

c) Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo;

3.8. CERTIFICADO DE SEGURANÇA

3.8.1. Deverá prover o acesso via HTTPS;

3.8.2. Deverá permitir a importação de certificados digitais;

3.9. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES FÍSICOS

3.9.1. Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente;

3.9.2. Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:

- Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet;
- Instalar o antivírus sem o módulo de firewall;

3.9.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho:

- Windows 11;
- Windows 10 ;

3.9.4. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para servidores:

- Windows Server 2025;
- Windows Server 2022;
- Windows Server 2019 Core;
- Windows Server 2019;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Windows Server 2016;
- Windows Server 2016 Core;

3.9.5. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para distribuição Linux:

- Ubuntu 14.04 LTS ou superior;
- Red Hat Enterprise Linux / CentOS 6.0 ou superior;
- SUSE Linux Enterprise Server 11 SP4 ou superior;
- OpenSUSE Leap 42.x;
- Fedora 25 ou superior;
- Debian 8.0 ou superior;

3.10. GERENCIAMENTO E INSTALAÇÃO REMOTA

3.10.1. Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;

3.10.2. A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras:

- Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
- instalar remotamente;
- distribuído via console de gerência web;

3.10.3. Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação;

3.10.4. A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações: Nome, IP, Sistema Operacional, Política Aplicada;

3.10.5. Através da console, o administrador poderá enviar uma política única para configurar o antivírus;

3.10.6. A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações: Login, Edição, Criação, Log-out, ter a capacidade de criar um único pacote

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

independente ser for para 32 bits ou 64 bits, deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;

3.10.7. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário à distribuição em um agente separado;

3.11. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES VIRTUAIS

3.11.1. Proteção de antivírus dedicado para ambientes virtuais;

3.11.2. A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar Domínios do Active Directory;

3.11.3. Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas virtuais Linux;

3.11.4. O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos: Citrix Xen Server, Microsoft Hyper-V, Red Hat Virtualization, Oracle KVM, KVM;

3.12. FUNÇÕES GERAIS

3.12.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, Spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

3.12.2. Deverá reportar o estado atual das VMs no mínimo, protegida/desprotegida;

3.13. REQUISITOS MÍNIMOS SUPORTADOS PELO SISTEMA

3.13.1. Plataformas de Virtualização:

- **VMware Horizon/View** 7.8, 7.7, 7.6, 7.5, 7.1, 6.x, 5.x
- **VMware Workstation** 11.x, 10.x, 9.x, 8.0.6
- **Citrix Xen Hypervisor:** 7.1 (with the XS71ECU2060 hotfix), 8.2.
- **Citrix Virtual Apps e Desktops** 7 1808, 7 1811, 7 1903, 7 1906
- **Citrix XenApp e XenDesktop** 7.18, 7.17, 7.16, 7.15 LTSR, 7.6 LTSR
- **Microsoft Hyper-V Server** 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, 2019 or Windows Server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, 2019, 2022, 2025 (incluindo Hyper-V Hypervisor)

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Red Hat Enterprise Virtualization** 3.0 (incluindo KVM Hypervisor)
- **Oracle VM VirtualBox** 5.2, 5.1
- **Nutanix Prism com AOS** 5.6, 5.5, 5.20 LTS, 5.18 STS, 5.15 LTS, 5.11, 5.10 (Enterprise Edition)

3.13.2. Sistemas Operacionais desktops : Windows 10, Windows 11

3.13.3. Sistemas Operacionais Servidores:

- Windows Server 2025;
- Windows Server 2022;
- Windows Server 2019 Core;
- Windows Server 2019;
- Windows Server 2019 Core;
- Windows Server 2016;
- Windows Server 2016 Core;
- Windows Server 2012 R2;
- Windows Server 2012;
- Ubuntu 14.04 LTS ou superior;
- Red Hat Enterprise Linux / CentOS 6.0 ou superior;
- SUSE Linux Enterprise Server 11 SP4 ou superior;
- OpenSUSE Leap 42.x;
- Fedora 25 ou superior;
- Debian 8.0 ou superior;

3.14. COMPONENTES E FUNCIONALIDADE DO ANTIVÍRUS GERAL

3.14.1. Deverá fazer scan em tempo real automático;

3.14.2. Deverá ser configurável para não escanear arquivos conforme necessidade do administrador, ou seja, por tamanho ou por tipo de extensão;

3.14.3. Escaneamento de comportamento heurístico;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.14.4. Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizadas em mídias de armazenamento como: CD/DVD, Discos Externos, Pen-Drivers, Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem escaneada;

3.14.5. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:

- Baseada em Assinaturas;
- Baseada em Heurística;
- Baseada em monitoramento contínuo de processos;

3.14.6. Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL na Estações de trabalho;

3.14.7. O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor na Estações de trabalho;

3.14.8. Deverá possuir módulo de firewall que de acordo com o administrador poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho;

3.14.9. O módulo de firewall deverá ser possível configurar o modo invisível tanto a nível de rede local ou Internet nas estações de trabalho;

3.14.10. Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;

3.14.11. Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;

3.14.12. Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;

3.14.13. Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

3.14.14. Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização das atualizações de assinaturas;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.15. CONTROLE DE USUÁRIO

3.15.1. Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características:

- Bloqueio de acesso à internet;
- Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador;

3.16. CONTROLE DO DISPOSITIVO

3.16.1. Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento;

3.16.2. Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:

- Bluetooth;
- CDROM/DVDROM;
- IEEE 1284.4;
- IEEE 1394;
- Windows Portable;
- Adaptadores de Rede;
- Adaptadores de rede Wireless;
- Discos Externos;

3.16.3. Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

3.16.4. Deverá permitir regras de exclusão;

3.17. ATUALIZAÇÃO

3.17.1. Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de adiar uma reinicialização;

3.17.2. Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;

3.17.3. Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.17.4. Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando a mesma estiver sendo escaneada.

3.18. PROTEÇÃO PARA CAIXA DE E-MAIL

3.18.1. Fornecer proteção para ambiente Exchange

3.18.2. Oferecer tecnologia para proteção contra spam;

3.18.3. Oferecer análise comportamental e proteção para zero-day;

3.18.4. Oferecer proteção contra vírus e tentativas de phishing;

3.19. CRIPTOGRAFIA

3.19.1. Possibilidade de criptografia de disco através da console de gerenciamento seja em nuvem ou on-premise com módulo de Criptografia presente na mesma Console do Antivirus.

3.19.2. Deverá utilizar quando necessários serviços de criptografia através agentes nativos da estação de trabalho baseada em Windows (BitLocker) ou Mac (FileVault);

3.19.3. Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento;

3.20. PROTEÇÃO AVANÇADA NGAV

3.20.1. Detectar e bloquear todos os tipos de ameaças sofisticadas e malwares desconhecidos bem como eliminar malwares desconhecidos e ameaças avançadas que ignoram as soluções tradicionais de proteção de endpoints, incluindo o ransomware. Detectar e bloquear ataques avançados, como os ataques do PowerShell, baseados em scripts, ataques sem arquivos e malware sofisticado, devendo ser detectados e bloqueados antes de serem executados.

3.20.2. Detectar e parar, bloquear e interromper malwares sem arquivos.

3.20.3. Parar os ataques com base em macros e scripts. Analisar scripts, como Powershell, WMI, intérpretes de Javascript, etc, bem como adicionar técnicas de analisador de linha de comando para interceptar e proteger scripts, enquanto alerta os administradores e bloqueia a execução de scripts no caso de executar comandos maliciosos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.20.4. Reparo e resposta automatizada a ameaças

- Quando uma ameaça é detectada, a ferramenta deve neutralizá-la imediatamente por meio de ações que incluem a conclusão do processo, a quarentena, a exclusão e a reversão de alterações mal-intencionadas. Compartilhar as informações sobre ameaças em tempo real com a rede de inteligência de ameaças do fabricante
- Obter visibilidade e contexto sobre ameaças devendo identificar e reportar atividades suspeitas alertando antecipadamente para comportamentos maliciosos, como ações suspeitas do sistema operacional.
- Operar com um único agente e console integrados bem como personalizar automaticamente o pacote de instalação e minimizar o carregamento do agente.
- Deverá ter um nível de proteção na fase de pré-execução com modelos locais de aprendizado de máquina e heurística avançada e treinada para detectar ferramentas de hackers, explorações e técnicas de ocultação de malware, a fim de bloquear ameaças sofisticadas antes que elas sejam executadas. Também deverá detectar técnicas de propagação e sites que hospedam kits de exploração, além de bloquear tráfego suspeito na web. Deverá permite que os administradores de segurança ajustem a proteção para combater os riscos.

3.21. MACHINE LEARNING

As técnicas de Machine Learning devem utilizar modelos e algoritmos extensamente treinados para prever e bloquear os ataques avançados.

As ferramentas de Machine Learning devem, se basear em características estáticas e dinâmicas, e se treinarem continuamente com bilhões de amostras de arquivos legítimos e maliciosas devendo melhorar significativamente a efetividade da detecção de malware e minimizar os falsos positivos. ações evasivas e conexões a centros de comando e controle.

3.22. SANDBOX

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sandbox integrado nos terminais que deverá analisar arquivos suspeitos em profundidade, acionar ações destrutivas em um ambiente virtual isolado, hospedado pelo fabricante, analisando seu comportamento e informando sobre intenções maliciosas. O Sandbox deve ser integrado com o agente e encaminhar automaticamente os arquivos suspeitos para análise. Ao retornar uma análise com resultado "malicioso", o Sandbox deverá bloquear automaticamente o arquivo malicioso em sistemas em toda rede imediatamente. O recurso de envio automático deve permitir que os administradores de segurança da empresa escolham o modo de monitoramento ou bloqueio, o que impede o acesso a um arquivo até que um resultado seja emitido. Os administradores também podem enviar arquivos manualmente para análise. As informações forenses devem fornecem um contexto claro das ameaças e ajudar a entender o comportamento delas.

3.23. ANTIEXPLOIT AVANÇADO

Deverá conter antiexploit avançado para prevenção de exploração e proteção a memória e aplicativos vulneráveis, como navegadores, leitores de documentos, arquivos multimídia e tempo de execução (ou seja: Java). Os Mecanismos avançados devem observar a rotina de acesso na memória para detectar e bloquear técnicas de exploração, como verificação de chamadas de API, pivotamento de pilha, ROP (returnoriented programming), etc.

3.24.MONITORAMENTO CONTINUO DO COMPORTAMENTO DOS PROCESSOS EM EXECUÇÃO

O monitoramento contínuo do comportamento dos processos em execução deverá operar em um modo de confiança zero, monitorando continuamente todos os processos em execução no sistema operacional. Deverá procurar atividades suspeitas ou comportamentos anormais de processos, como tentativas de ocultar o tipo de processo, executar código no espaço de outro processo (seqüestro de memória do processo para escalonamento de privilégios), replicar, descartar arquivos, ocultar para processar aplicativos de listagem etc. Tomar as medidas de reparação adequadas, incluindo o encerramento do processo e a reversão das alterações efetuadas. Deverá detectar de malwares desconhecidos, avançados e ataques sem arquivos, incluindo ransomware.

3.25. DETECÇÃO E RESPOSTA – EDR

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Deverá realizar a correlação entre terminais, conhecida como EDR, levando a detecção de ameaças para detectar ataques avançados em vários terminais em infraestruturas híbridas (estações de trabalho ou servidores executando vários sistemas operacionais)

Deverá analisar continuamente os riscos usando centenas de fatores para descobrir e priorizar os riscos de configuração para todos os seus terminais, permitindo ações automáticas de fortalecimento. Identificar ações e comportamentos dos usuários que representam um risco de segurança para a organização, como o uso de páginas web não criptografadas para fazer login em sites, gerenciamento de senhas inadequado, uso de USBs comprometidos, infecções recorrentes, etc.

3.26. POSICIONAMENTO DE MERCADO

O fabricante/desenvolvedor da solução de proteção de endpoints, deverá estar presente no quadrante mágico do Gartner mais recente, de forma que possa ser adquirida uma solução mais confiável, madura e robustas do mercado, contando com a prestação de serviços qualificados, potencializando o sucesso desta contratação. Vale ressaltar que a utilização do quadrante mágico do Gartner, é prática comum entre as contratações públicas de TIC e que a adoção deste requisito, não fere os princípios da isonomia e da competitividade, visto que a maioria dos principais fabricantes/desenvolvedores constam no último quadrante mágico em vigência, no momento da escrita deste Termo.

Sendo assim, o fabricante/desenvolvedor desta solução deverá constar no quadrante mágico para EPP (plataformas de proteção de endpoint) do Gartner mais recente, em qualquer categoria, seja de líderes, visionários, competidores de nicho ou desafiadores.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360003000300036003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.